

## **Prefeitura Municipal de Machados**

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740-000

Machados - PE

C.N.P.J - 11.097.375/0001-38

Telefax - 3649-1156

LEI MUNICIPAL Nº 542/2004.

EMENTA: Fixa os Subsídios dos Vereadores,  
Deste Município e dá outras providências.

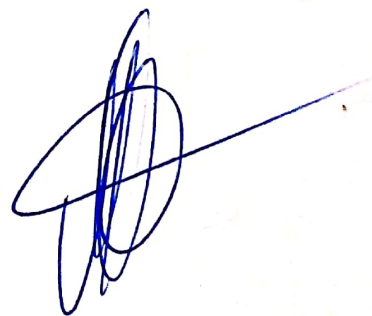
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo, de conformidade com que preceituam o Art. 29, Inciso VI da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal, em parcela única, a ser pago a cada Vereador com assento na Câmara Municipal de Machados-PE, na próxima Legislatura, será no valor de R\$ 1.600,00 ( um mil e seiscentos reais).

Art 2º Além do Subsídio de que trata o Art. 1º, o Presidente da Mesa Diretora perceberá verba de representação equivalente a 50 % ( cinquenta por cento) do valor do subsídio atribuído a um vereador.

Art. 3º O valor do subsídio atribuído a cada vereador, não poderá ultrapassar de 30 % ( trinta por cento ) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e o seu Somatório não ultrapassará a 5% ( cinco por cento ) da receita do Município no respectivo exercício financeiro.

Art. 4º Respeitados os percentuais do Art. 3º desta Lei, o Subsídio do Vereador será reajustado anualmente, através da Lei, na conformidade do Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.



Art 5º Para efeito de cálculos dos valores a serem pagos a títulos de Subsídios do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal local, através do Ofício até o dia 10 de cada mês.

Art. 6º As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, serão indenizadas com base no valor decorrente da divisão do número de Reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos anuais em relação aos valores pagos a título de subsídio, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal na conformidade do § 7º do Art. 57 da Constituição Federal.

Art. 7º Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art, 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, em 31 de agosto de 2004.

a) Manoel Custódio de Oliveira – Prefeito de Machados.

